

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de recurso ordinário (Processo TRT/SP-2380/67) da Comarca de Buritama, neste Estado, em que figuram, como recorrente MANOEL AFONSO DA SILVA e como recorrido MAXIMIANO MENDES NETO;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Fica fazendo parte integrante dêste acórdão o relatório constante da decisão de fls.

V O T O

Pelo conjunto probatório, demonstrado ficou dos autos que o rcte. não era empregado do rcto. Ou arrendava - ele terras para cultivo próprio, quando as pagava ou em espécie ou mesmo "in natura" ^{ou} ~~na~~ percentagem de vinte por cento, ou arranjava pessoas que arrendavam terras para o cultivo, ficando responsável ^{por} ~~para~~ êsse arrendamento (fls.25 "in fine"). Também por vêzes arrendava terras de terceiros, e viria dessas rendas, com o plantio a sua própria custa, apenas pagando uma pequena parte pelo arrendamento, o que já ocorria por cerca de 19 anos. É fato que por vêzes recebia também as rendas de terceiros para ser entregue ao rcto. ou localizava um arrendatário em determinada gleba. Mas êsse fato se deveria antes por ser pessoa de confiança que já há muito viria arrendando terras e cumprindo, naturalmente seus compromissos, do que qualquer liame que o vinculasse

ao rdo. Não havia e nunca houve qualquer subordinação entre as partes, sendo o trabalho do rcte. complementamente autônomo, sem qualquer contrôle direto ou indireto. Ao nosso ver, o MM. Juiz, em contato direto com as partes, melhor pôde sentir do direito eventual existente. Nessas condições, nega-se provimento ao recurso, mantendo-se a sentença recorrida, pela própria fundamentação.

São Paulo, 21 de outubro de 1968.

PRESIDENTE

ROMERO DINIZ GONÇALVES

RELATOR

HÉLIO TUFINAMBÁ FONSECA

PROCURADOR

LUIS ROBERTO DE MELENDE FUCHS (CIENFER)

L.R.

R.18/11/68

S.17/12/68

conferido